



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº 26.14.000001750-4

RECORRENTE: AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA.

INTERESSADA: ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

No uso das atribuições regimentais e legais conferidas ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), recebo o presente processo administrativo contendo o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa *AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA.*, as **Contrarrrazões** da empresa *ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.*, bem como a **Manifestação Técnica da Subcomissão Técnica** e a **Decisão da Comissão de Contratação** proferida em 02 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Contratação, acolhendo integralmente o parecer fundamentado da Subcomissão Técnica especializada, procedeu tão somente à **correção de erro material estritamente aritmético** na consolidação da pontuação da licitante Recorrente no Invólucro nº 3 (passando para 23,1 pontos) e na Nota Técnica Final (passando para 75,5 pontos), sem reavaliação de mérito técnico.

Restaram **ratificadas as demais pontuações e avaliações técnicas** das propostas, mantendo-se inalterada a ordem de classificação técnica do certame, a saber:

- **1º Lugar:** TECNICOM PROPAGANDA LTDA. — Nota Técnica Final: **94,2**
- **2º Lugar:** ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA. — Nota Técnica Final: **80,0**
- **3º Lugar:** AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA. — Nota Técnica Final: **75,5**
- **4º Lugar:** TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SSLTDA — Nota Técnica Final: **75,1**
- **5º Lugar (Desclassificada):** CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. — Nota Técnica Final: **57,9**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

A apreciação dos argumentos recursais observou rigorosamente os princípios da legalidade, da motivação dos atos administrativos, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela *AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA.* quanto ao mérito das demais insurgências, e **MANTENHO INTEGRALMENTE A DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, inclusive no que tange à retificação do erro material citado.

4. PROVIDÊNCIAS

Publique-se a presente decisão aos licitantes no portal oficial e no sistema do certame, dando-se o devido prosseguimento às demais fases da Concorrência nº 001/2026.

Curitiba/PR, 06 de outubro de 2026.

DR. EDUARDO BAPTISTELLA

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná — CRM-PR